

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 1022, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o ofício OF/SEMAS/ADM/PMRNS N.º 31/2026 de autoria da Secretária Municipal de Assistência Social, protocolizado sob o n. 2026- D57NW, por meio do qual solicita a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.149/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão administrativa, financeira e operacional do referido fundo.

DECRETA

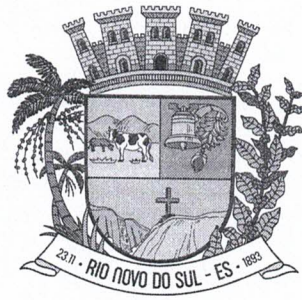
Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.149/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme legislação vigente;
- II - Transferências de recursos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- III - Verbas destinadas por meio de convênios, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- IV - Multas e penalidades aplicadas por infrações à legislação de proteção à pessoa idosa;
- V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 5º. O Secretário Municipal de Assistência Social será o gestor do Fundo, competindo-lhe:

- I** - ordenar despesas;
- II** - autorizar pagamentos;
- III** - assinar documentos financeiros;
- IV** - executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- V** - prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 6º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A movimentação financeira será realizada mediante assinatura conjunta do gestor do Fundo e do responsável financeiro designado pelo Município, conforme normas da administração pública.

Art. 7º. A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação vigente, devendo ocorrer exclusivamente em ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei Municipal nº 1.149/2025.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor contábil do Município, devendo integrar o Orçamento Geral Municipal.

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. O Município deverá assegurar a transparência na gestão dos recursos do Fundo, mediante a publicação periódica de relatórios de receitas e despesas em meios oficiais de comunicação, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.149/2025.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de abril de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2026 14:43:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUANA PINTO MARINATO (CHEFE DE GABINETE - SETGP - GP - PMRNS)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZMXD3X>